



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de março de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 01/03/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7571

Número de Autenticidade: d936558466b8660edfabbea6b29fc213

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 1º/3/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a Política de Integridade e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022, que apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas institucionais estruturadas para a prevenção, detecção e efetivo combate à corrupção em todas as esferas;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* com base na Norma ABNT ISO-37301:2021,

RESOLVE:**Capítulo I
Do Objeto e das Definições**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Integridade e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que devem nortear a elaboração do Programa de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo único - Estabelecer o enunciado que orientará o Sistema de Gestão de *Compliance* - SGC deste Tribunal: "O Poder Judiciário de Roraima está comprometido com suas obrigações de integridade e *compliance* através dos seus princípios de governança, transparência, valores e ética, com a promoção da melhoria contínua do seu sistema de gestão de *compliance* visando garantir para a sociedade a integridade em suas atividades e encorajando o levantamento de preocupações com base na boa-fé e sem nenhuma retaliação aos reclamantes”.

Art. 2º A Política de Integridade e *Compliance* tem como objetivo sedimentar e promover a cultura ética, de integridade, de conformidade e transparência na conduta dos agentes públicos e na tratativa com todos que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
- II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos para atingir determinado objetivo;
- III – plano de ação: instrumento estratégico para ações que devem ser realizadas na instituição;
- IV – programa de integridade: conjunto de ações baseado na adesão de valores, princípios e normas éticas no sentido de priorizar o interesse público sobre os interesses privados, com o objetivo de prevenir, detectar, corrigir, monitorar e punir desvios e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- V - órgão diretivo: representando pelo Tribunal Pleno, composto por todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça, é presidido pelo Presidente do Tribunal e funcionamento com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- VI – alta administração: representado pela Presidência do TJRR, compondo conforme o regimento interno o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça, o Ouvidor-Geral e o Diretor da Escola do Poder Judiciário e respectivos assessores diretos dos órgãos do Poder Judiciário;
- VII – comitê de integridade e *compliance*: tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade e o seu sistema de gestão;
- VIII – monitoramento: acompanhamento permanente das áreas/unidades mais suscetíveis a desvios, inconformidades e atos ilícitos;
- IX – transparência: princípio norteador que se refere ao comprometimento institucional com a garantia de fácil acesso às informações de interesse público pelo cidadão;
- X– ética: princípio norteador da conduta de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pautado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e supremacia do interesse público;
- XI – *accountability*: termo que expressa o comprometimento institucional com as ações de controle, fiscalização, responsabilização e prestação de contas;
- XII – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- XIII – *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- XIV – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização da instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;
- XV – função *compliance*: o comitê de integridade que tem a responsabilidade de supervisionar e prover aconselhamento sobre as questões de *compliance*; e
- XVI – sistema de gestão de *compliance*: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos que estabelece políticas, objetivos e processos que permite que a instituição demonstre seu comprometimento em cumprir leis pertinentes, requisitos regulamentares, códigos e normas, assim como a boa governança, melhores práticas geralmente aceitas, ética e expectativas da comunidade.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 4º A Política de Integridade e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima norteia-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, conformidade, probidade administrativa, motivação, segurança jurídica, primazia do interesse público sobre o privado, transparência, e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Capítulo III Das Diretrizes

Art. 5º O Programa de Integridade e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deve observar as seguintes diretrizes:

- I – definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade, da ética, do *compliance* e do *accountability* pela alta administração;
- II – definição de etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;
- III – revisões periódicas dos normativos internos a fim de manter atualização e eficácia;
- IV – elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;

- V – realização de treinamentos periódicos sobre ética, integridade e *compliance*;
- VI – envolvimento das diferentes unidades do Tribunal de Justiça em ações de conscientização sobre os valores, as normas e as ações de integridade, bem como sobre a importância do envolvimento individual para a implementação da cultura de integridade e *compliance*;
- VII – alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o programa;
- VIII – definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;
- IX – incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição, sem nenhuma retaliação aos denunciantes;
- X – monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- XI – promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de desvios;
- XII – compilação regular dos casos de desvios e ilícitos para prevenção e correção;
- XIII – monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;
- XIV – capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso;
- XV – avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas; e
- XVI – não cumprimento dessa política e de não estar em *compliance* com as obrigações deste Tribunal, acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV Dos Instrumentos

Art. 6º O Programa de Integridade do TJRR deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes, ou a serem definidos ou executados:

- I – plano de ação do programa;
- II – código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, no qual constem direitos, obrigações e proibições;
- III - código de ética dos magistrados;
- IV – manual de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica - PAR;
- V – política de recrutamento de servidores e estagiários;
- VI – cartilha de integridade para licitantes e contratados;
- VII – manual de gestão de riscos;
- VIII – manual de fiscalização de contratos;
- IX – fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;
- X – canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;
- XI – mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação que resguardem o denunciante de boa-fé;
- XII – medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal; e
- XIII – mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa, atualizando-as com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentarem nas respectivas execuções;
- XIV – o Sistema de Gestão de *Compliance* baseado na Norma ABNT ISO-37301:2021.

Capítulo V Do Comitê de Integridade e *Compliance*

Art. 7º O Comitê de Integridade e *Compliance* do TJRR, cuja finalidade é o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade e *compliance*.

Art. 8º Compete ao comitê:

- I – implementar e monitorar o plano de ação para integridade;
- II – fortalecer a cultura da integridade e da gestão de riscos;
- III – manter atualizadas as normas internas de conduta e ética;
- IV – disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;
- V – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito deste Tribunal;
- VI – criar estratégias de comunicação de padrões éticos de conduta;

- VII – propor ações para o aperfeiçoamento do programa e coordenar sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos;
- VIII - fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; e
- IX - acompanhar a implementação, manutenção, auditoria, certificação e expansão do sistema de gestão de integridade e *compliance*, verificando sua efetividade e propondo eventuais ajustes.

Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Desembargador, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;
- II - Juiz Auxiliar da Presidência
- III – Juiz Auxiliar da-Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV – Secretário-Geral - SG;
- V – Secretário de Gestão Estratégica - SGE
- VI – Secretário de Gestão de Pessoas - SGP;
- VII – Secretário de Gestão Administrativa - SGA;
- VIII – Secretário de Infraestrutura e Logística – SIL
- IX – Secretário de Tecnologia da Informação – STI;
- X – Secretário de Gestão do Magistrados – SGM;
- XI – Secretário de Orçamento e Finanças – SOF;
- XII – Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;
- XIII – Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima; e
- XIV – Servidor indicado pela Presidência.

Parágrafo único. O dirigente da unidade de Auditoria Interna ou representante por ele indicado deve participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê como consultor sobre aspectos relacionados à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, resguardando a independência e a objetividade características do exercício da auditoria interna.

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima designará 2 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê, sem prejuízo de suas funções.

Art. 11. As reuniões ordinárias do comitê deverão ocorrer, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses, ou em períodos inferiores, sempre que houver necessidade.

Art. 12. Deverá ser criada a unidade "Comitê de Integridade e Compliance" no sistema SEI para registro e comunicação dos atos praticados.

Art. 13. Os integrantes do comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, não havendo remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os trabalhos no comitê serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais.

Art. 14. Ao Presidente do Comitê incumbirá:

- I - exercer a função *compliance* e representar o Comitê perante a Alta Administração;
- II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades;
- III - fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- IV - convocar reuniões;
- V - determinar a elaboração de plano de trabalho bienal;
- VI - conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
- VII - determinar a elaboração de relatórios de desempenho;
- VIII - solicitar a prorrogação de prazo para conclusão de atividades;
- IX - apresentar e mandar publicar os resultados;
- X - autorizar a presença de interessados ou de representantes destes nas reuniões;

Art. 15. A Secretaria de Gestão Estratégica coordenará a implementação e o desenvolvimento da cultura de integridade no Tribunal, secretariando e apoiando os trabalhos técnicos e administrativos do Comitê.

Art. 16. O Presidente do Tribunal poderá criar Comissão de Controle Interno e *Compliance* para atuação, na forma de consultoria, nas questões que envolvam matéria orçamentária e/ou financeira.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 18. Fica revogada a Resolução TJRR/TP n. 71, de 14 de dezembro de 2022 .

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, do planejamento e controle, da eficácia e efetividade, que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos possibilita a uma organização aumentar a probabilidade de atingir os seus objetivos; encorajar uma gestão proativa; estar atenta para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; melhorar a governança; estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles internos; alocar e utilizar eficazmente os recursos; melhorar a eficácia e eficiência operacional; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; melhorar a aprendizagem organizacional; aumentar a resiliência da organização;

CONSIDERANDO o disposto na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos; e

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 1562, de 1 de agosto de 2017, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que compreende:

- I - os princípios;
- II - os objetivos;
- III - as diretrizes;
- IV - as competências e responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo TJRR e pelos magistrados e servidores que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da instituição;

- II - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
- III - controle: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.
- IV - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;
- V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- VI - gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais;
- VII - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- VIII - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;
- IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- X - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
- XI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
- XII - risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos do TJRR nos níveis estratégico, tático e operacional;
- XIII - tolerância a risco: margem que a Administração permite aos gestores de suportar o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização;

Capítulo I Dos Princípios

Art. 3º Constituem princípios da gestão de riscos no TJRR:

- I - fazer parte integrante das atividades organizacionais;
- II - estar estruturada e abrangente na contribuição para resultados consistentes e comparáveis;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da instituição;
- IV - ser inclusiva com o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas;
- V - basear-se nas dinâmicas às mudanças e respostas apropriadas aos riscos;
- VI - estar baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar os fatores humanos e culturais em todo processo da gestão de riscos;
- VIII - contribuir para a melhoria contínua por meio do aprendizado e experiências.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos do TJRR:

- I - apoiar a governança e o alcance dos objetivos institucionais;
- II - aprimorar o processo de tomada de decisão, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas;
- III - alinhar a tolerância a risco à estratégia adotada;
- IV - contribuir para a sustentabilidade das atividades organizacionais;
- V - resguardar a Alta Administração e os demais gestores quanto à tomada de decisão e à prestação de contas.

Parágrafo único. A política definida nesta Resolução tem como premissa o cumprimento do Plano Estratégico Institucional e deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Poder Judiciário.

Capítulo III Das Diretrizes

Art. 5º O processo de gestão de riscos observará as seguintes diretrizes:

- I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;
- II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas; e
- V - o acompanhamento dos riscos pela Alta Administração.

Capítulo IV Das Competências e Responsabilidades

Art. 6º Integram a estrutura da governança de gestão de riscos do TJRR:

I - Alta Administração, representado pela Presidência do TJRR, compondo conforme o regimento interno o Vice-Presidente, o Corregedor Geral de Justiça, o Ouvidor Geral e o Diretor da Escola do Poder Judiciário e respectivos assessores diretos dos órgãos do Poder Judiciário;

II - Comitê de Integridade e *Compliance*;

III - Secretaria de Gestão Estratégica - SGE;

IV - Secretaria de Auditoria Interna;

V - Gestores de riscos

Parágrafo único. São considerados gestores de riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação os Magistrados, os Diretores de Fórum, os Diretores de Secretaria, o Secretário-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Subsecretários, os Chefes de Escritório, os Chefes de Setor e demais servidores responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Poder Judiciário, independentemente da ocupação de cargo ou função de confiança.

Art. 7º Compete à Administração Superior:

I - aprovar a política de gestão de riscos;

II - analisar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos bem como decidir sobre possíveis providências;

III - monitorar os riscos institucionais;

IV - decidir sobre a prioridades de atuação;

V - patrocinar a cultura de gestão de riscos.

Art. 8º Compete ao Comitê de Integridade e *Compliance*:

I - monitorar, avaliar, revisar e propor alterações na política de gestão de riscos;

II - acompanhar a situação e o tratamento dos riscos principais, determinando eventuais ações corretivas;

III - analisar e encaminhar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais à Alta Administração;

IV - decidir sobre o grau de apetite e tolerância a riscos.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica — SGE:

I - disseminar a política de gestão de riscos;

II - elaborar a metodologia de gestão de riscos, bem como propor as atualizações necessárias;

III - monitorar o processo de gestão de riscos;

IV - avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos;

V - estimular a adoção da cultura de gestão de riscos;

VI - coordenar o processo de gestão de riscos no nível estratégico;

VII - elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos;

VIII - prestar apoio técnico aos gestores para que utilizem a metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;

IX - propor ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos.

Art. 10. Compete à Secretaria de Auditoria Interna - SAI:

I - realizar auditorias internas, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa;

II - avaliar de forma sistemática a gestão de riscos do TJRR, para garantir sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - reportar à Alta Administração os resultados das atividades realizadas pela auditoria interna, assim como o estágio das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes no relatório final;

IV - prestar apoio consultivo ao Comitê de Integridade e *Compliance*, de acordo com o disposto no art. 2º, III, da Resolução CNJ n. 309/2020.

Art. 11. Compete aos Gestores de Riscos:

I - realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados, tendo em vista a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco das unidades e dos serviços auxiliares;

III - definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Capítulo V Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 12. O processo de gestão de riscos do TJRR será composto das seguintes fases:

I - estabelecimento do escopo, contexto e critérios: diz respeito a personalizar o processo de gestão, com a organização definindo o escopo de suas atividades de gestão de riscos e os parâmetros externos e internos a serem considerados na busca de atingir os seus objetivos, que subsidiarão a especificação dos critérios de risco;

II - processo de avaliação de riscos: consiste na identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

III - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - avaliação de riscos: consiste na comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar se o risco é aceitável ou tolerável;

VI - tratamento dos riscos: refere-se à seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VII - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles de riscos para atingir os objetivos estabelecidos;

VIII – registro e relato: consiste na documentação e comunicação por meio de mecanismos apropriados do processo de gestão de riscos e seus resultados;

IX - comunicação e consulta: diz respeito à manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas interna e externas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Manual de Gestão de Riscos.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 13. O ciclo do processo de gestão de riscos e controles deve ser executado uma vez por ano, sendo que o gestor de riscos poderá estabelecer ciclos de periodicidade menor ou maior, dependendo das necessidades de cada área, limitado ao prazo de dois anos.

Art. 14. A política de gestão de riscos do TJRR abrange as seguintes categorias de impacto de risco:

I - estratégico: categoria associada à tomada de decisão que pode afetar o alcance dos objetivos da organização;

II - operacional: categoria associada à ocorrência de perdas ou ganhos de produtividade, ativos e orçamentos, resultantes do impacto em processos internos, estrutura, pessoas, sistemas e tecnologia, bem como às ocorrências resultantes de eventos externos;

III - comunicação: categoria associada aos eventos que podem afetar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

IV - conformidade: categoria associada ao cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

V - orçamento: categoria associada às hipóteses em que a execução financeira difere do planejamento orçamentário;

VI - imagem: categoria associada às ações que podem impactar a reputação do TJRR perante a sociedade;

VII - sustentabilidade: categoria associada às ações que podem impactar o tripé da sustentabilidade (social, ambiental e econômico).

Parágrafo único. Deverão ser considerados, para fins de categorização e classificação, tanto os aspectos internos quanto os externos à organização.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução TJRR/TP N. 26, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria TJRR/PR n. 1562, de 1 de agosto de 2017.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 6.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada de forma híbrida, no dia 17 de abril de 2024, quarta-feira, a partir das 9:00 horas, na sala de Sessões do Palácio da Justiça Desembargador Robério Nunes dos Anjos, será julgado o processo:

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SEI N.º 0005478-22.2023.8.23.60301-380
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REPRESENTADO: D. D. A. D.
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1.º DE MARÇO DE 2024.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS TJRR/PR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0025138-09.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 140 - Exonerar **Allef Weyller Batista Esbell**, lotado na Subsecretaria da Central de Serviços, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar de 29/2/2024.

N. 141 - Exonerar **Luma do Nascimento Saldivar**, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar de 29/2/2024.

N. 142 - Exonerar o servidor **Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Sousa**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, lotado na Subsecretaria da Central de Serviços, do cargo de Subsecretário, código TJ/DCA-7, a contar de 29/2/2024.

N. 143 - Nomear **Allef Weyller Batista Esbell** para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, com lotação na Subsecretaria da Central de Serviços, a contar de 29/2/2024.

N. 144 - Nomear **Luma do Nascimento Saldivar** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação na Subsecretaria da Central de Serviços, a contar de 29/2/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 01/03/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1927942 e o código CRC B4EFD1C7.

PORTARIA TJRR/PR N. 149, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003279-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Desembargadora **Elaine Bianchi**, sem ônus para este Tribunal, para participar de **reunião presencial no Tribunal Superior Eleitoral**, no dia **12/3/2024**, em Brasília- DF.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 01/03/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1926276 e o código CRC 961D1488.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003889-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 150 - Convalidar a designação do Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, por ter atuado, interinamente, como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, em virtude de licença da titular, no período de **27/2 a 3/3/2024**.

N. 151 - Designar o Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para atuar, interinamente, como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, em virtude de licença da titular, no período de **4/3 a 19/8/2024**.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/02/2024, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1926745 e o código CRC 9130573F.

PORTARIA TJRR/PR N. 152, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003530-18.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder licença-maternidade à Juíza Auxiliar da Corregedoria **Rafaella Holanda Silveira**, no período de **22/2 a 19/8/2024**.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/02/2024, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1927771 e o código CRC 62E6BB95.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003530-18.2024.8.23.8000****Assunto: Licença Maternidade, Auxílio-Creche e Auxílio Natalidade - Dra. Rafaella Holanda.**

Dessa forma, com fundamento na manifestação do setor técnico deste Tribunal, estando o procedimento regularmente instruído com as documentações necessárias, **defiro o pleito.**

Publique-se a portaria na forma indicada 1922413

Publique-se extrato desta decisão e dê-se ciência à requerente.

Encaminhe-se à SGM para eventuais providências.

Cumpra-se

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/02/2024, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1927771 e o código CRC 62E6BB95.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0002918-80.2024.8.23.8000****Assunto: Licença Paternidade e Auxílios - Juiz Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo.**

Assim, considerando os fundamentos acima expostos, **defiro o pedido** de concessão dos benefícios de auxílio-creche e auxílio-natalidade ao juiz Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo.

Publique-se extrato desta decisão e dê-se ciência ao requerente.

Encaminhe-se ao GABJA.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/02/2024, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1917285 e o código CRC 4923A3C5.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003106-73.2024.8.23.8000****Assunto: Pedido de cooperação.**

Isso posto, em razão da necessidade e urgência da matéria, não sendo apontado qualquer impedimento para a indicação apresentada, com lastro na manifestação do GABJA, **defiro o pedido**, na forma da minuta apresentada no mov. 1915327.

Publique-se extrato de decisão.

Após, encaminhe-se à SGM para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 01/03/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1917354 e o código CRC 4BD8D7F5.

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 002, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0003823-85.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Jésus Nascimento**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **X Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de **12/3 a 17/3/2024**.

Publique-se.

ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, em exercício.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0003823-85.2024.8.23.8000.

Assunto: Convite - X Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - Desembargador Jésus Nascimento - Presidente do TJRR.

DECISÃO:

(...) Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito.**

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, em exercício.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/03/2024

PORTARIA N. 59, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003889-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar de **27/02/2024**, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA 39/2024, publicada no DJE 7562, de 20/02/2024, que designou a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **27/02 a 19/08/2024**, em virtude de designação administrativa do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 60, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002829-57.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, no dia **09/02/2024**;

Art. 2º - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, no período de **16/02 a 29/02/2024**.

Art. 3º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, no período de **01/03 a 16/03/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 61, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004040-31.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 02/05 a 31/05/2024, para usufruto no período de **01/06 a 30/06/2024**.

Art. 2º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 01/06 a 30/06/2024, para usufruto no período de **01/07 a 30/07/2024**.

Art. 3º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 01/07 a 30/07/2024, para usufruto no período de **01/08 a 30/08/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 62, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003299-88.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Joana Sarmiento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Mucajaí, especialmente para presidir a sessão do júri do dia **06/03/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Segunda Vara de Família, no dia **06/03/2024**, sem prejuízo de outras atribuições..

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 63, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003557-98.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira**, no período de **04 a 06/03/2024**, por ter laborado no plantão judicial de 17 a 23/1/2022.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira**, nos dias **07 e 08/03/2024** e no período de **11 a 13/03/2024**, por ter laborado no plantão judicial de 07 a 13/11/2022.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira**, no dia **14/03/2024**, por ter laborado no plantão judicial de 20 a 26/02/2023.

Art. 4º - Designar a Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, nos períodos de **04 a 08/03/2024 e 11 a 14/03/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 64, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Instaurar a cooperação em primeira instância na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 12/2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no artigo [84, X, do Código de Organização Judiciária](#); e

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente no bojo do procedimento SEI n. 0000547-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar cooperação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista nos termos do Plano de Ação, observando os anexos.

ANEXO 1

Plano de Ação			
Designação de juiz cooperador para realização de audiências na Primeira Vara Criminal			
1. O quê	Designação de magistrado para atuação como cooperador em unidades de 1º Grau. <u>Motivação:</u> Necessidade de designação de audiências para cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como para seguir a determinação de não estender a pauta de audiências para período superior a seis meses, razão pela qual há inviabilidade do Excelentíssimo Juiz titular da unidade presidir todas as audiências sem prejuízo ao desempenho de suas atribuições ordinárias; <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR n.º 12/2023 .		
2. Quando	Meses de março e abril de 2024, especificamente nas audiências designadas para o período vespertino.		
3. Motivo	Diante da necessidade de cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e, devido à realidade do acervo processual da Primeira Vara Criminal, designação de 160 audiências para o período vespertino, torna-se viável a instalação da cooperação na unidade a fim de auxiliar o juiz cooperado na presidência das audiências designadas durante os meses de março e abril de 2024. Assim, considerando que cumulação de funções é o exercício da jurisdição na unidade de designação original simultânea com a respondência ou auxílio em outra unidade judicial e que cooperador é o magistrado designado para atuar, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais de origem, em unidade judicial do primeiro ou do segundo grau com dificuldade de cumprir as metas de produtividades (I, art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR n.º 12/2023), necessário instaurar a cooperação.		
4. Quem	1. Cléber Gonçalves Filho - Juiz cooperado ; 2. Bruna Guimarães Bezerra Fialho - Juíza cooperadora ; 3. Marcelo Batistela Moreira - Juiz cooperador ; 4. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior - Juiz cooperador .		
5. Onde	1ª Vara Criminal		
6. Como	Tarefa	Data de início	Cooperadores
	Presidir audiências da 1ª Vara Criminal, designadas para os meses de março e abril de 2024, observando a escala do anexo 2.	Publicação da Portaria	1) Juíza Bruna Guimarães Bezerra Fialho - Juíza cooperadora ; 2) Juiz Marcelo Batistela Moreira ;

			3) Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior.
		Data de início	Cooperado
		Publicação da Portaria	Juiz Cléber Gonçalves Filho.

ANEXO 2

MARÇO		ABRIL	
DATA	MAGISTRADO (A)	DATA	MAGISTRADO (A)
04/03/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira	01/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
05/03/2024	Juíza Bruna Guimarães Bezerra Fialho	02/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
06/03/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira	03/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
07/03/2024	Juíza Bruna Guimarães Bezerra Fialho	04/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
11/03/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira	08/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
12/03/2024	-	09/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
13/03/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira	10/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
14/03/2024	-	11/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
18/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	15/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
19/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	16/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
20/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	17/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
21/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	18/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

25/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	22/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
26/03/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	23/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
-	-	24/04/2024	Juiz Marcelo Batistela Moreira
-	-	25/04/2024	Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 021/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **4 a 8/3/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA – RECLASSIFICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
39º	AGNALDO GEBER ASSIS DOS SANTOS	TARDE

COMARCA DE BOA VISTA**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
60º	CHRISTINE KÉSIA DOS SANTOS TIMÓTEO	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 01/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO SEI Nº: 0003163-96.2021.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Permissão de uso de 01 (uma) sala do imóvel denominado Casa do Cidadão nesta Cidade, localizado na Rua Izídio Galdino da Silva, nº 2425/2483, bairro Senador Hélio Campos, para o Permissionário, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

PARTÍCIPES: Estado de Roraima e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, que tem por objeto a utilização de 01 (uma) sala do imóvel denominado Casa do Cidadão nesta Cidade, localizado na Rua Izídio Galdino da Silva, nº 2425/2483, bairro Senador Hélio Campos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º/02/2023, renovável, por meio de outros Termos Aditivos.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO ESTADO DE RORAIMA: Antônio Denarium - Governador.

DATA: 23 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0017595-52.2023.8.23.8000	Contrato nº 77/2022	2023	R\$ 39.256,26

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0003798-72.2024.8.23.8000

Origem: Fórum Criminal

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Gestor do Fórum Criminal, conforme o formulário acostado ao evento [1923857](#).
2. Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que o servidor pertence ao quadro de servidores efetivos deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme evento [1926778](#). O SMD informou não haver afastamento programado ([1926837](#)).
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar ([1927344](#)).
4. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos) [1927973](#).
5. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, portador do CPF nº 382.465.462-87, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Gestor do Fórum Criminal	Fórum Criminal
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	3.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor –

	R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00

6. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2024

N. 117 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003356-09.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Realizar troca de óleo, lavagem, buscar material e entregar documento.	
Data:	22 e 23/02/2024	

N. 118 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003866-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de Secretaria	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar de curso INOVAÇÃO ABERTA IDENTIFICAR PROBLEMAS PARA TRANSFORMAR IDEIAS EM PRODUTOS DE INOVAÇÃO que acontecerá presencialmente em Boa Vista, nos dias 04 a 06 de março de 2024.	
Data:	03 a 07/03/2024	

N. 119 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003926-92.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	2,5 (duas e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	
Destino:	Municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz/RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com agentes públicos e lideranças indígenas dos municípios de Caroebe (Entre Rios e Sede), São João da Baliza (Sede) e São Luiz (Comunidade Anaúia e Vila Moderna), nos dias 29/02 a 02/03/2-24, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros durante visita prevista para ocorrer no período de 10 a 16/03/2024, nas vilas e comunidades mencionadas, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes.	
Data:	29/02 a 02/03/2024	

N. 120 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003965-89.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Genison Moreira Cruz		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	07/03/2024	

N. 121 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003918-18.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Wilson Jorge Barros de Oliveira		
Genison Moreira Cruz		
Paulo Henrique da Silva Izídio		
Leandro Laranjeira Pereira		
Fábio Teodoro de Souza Lima		
Railey Ipiranga de Araujo		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	09 a 16/03/2024	

Boa Vista, 01 de Março de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

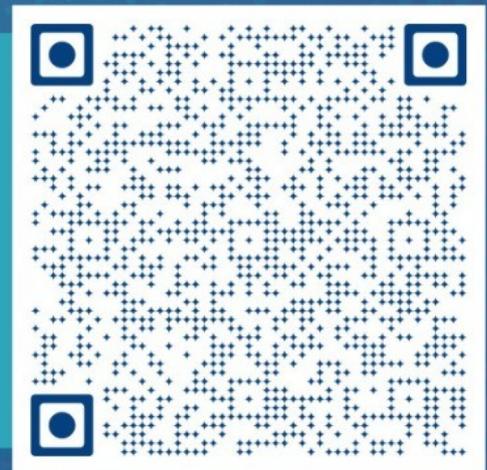
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 01/03/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **RONEI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Deoclides Jorge da Silva e de Geni Oliveira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0812951-44.2023.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **Y.V.C.S. e Y.L.C.S.**, menores representadas por sua genitora a Sra. **Ariane Castro**, em desfavor do citando; CIENTIFICANDO-O de que, querendo, terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de REVELIA e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. (anexos). CIENTIFIQUE-O outrossim, que foi deferido **ALIMENTOS PROVISÓRIOS** no valor equivalente a **20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido**, sendo 10% para cada filha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, incidentes sobre o 13% salário, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante DEPÓSITO na conta bancária em nome da genitora do(a) menor requerente, **informada na Inicial**.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **YASMIN MIKAELLI SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, filha de Peterson Moura de Oliveira e de Hellen Suzana da Silva Moura, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0812662-14.2023.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **Edimar da Silva Ribeiro Filho** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADA** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre EDIMAR DA SILVA RIBEIRO FILHO e YASMIN MIKAELLI SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820413-52.2023.8.23.0010** em que é requerente **CLEONICE ANDRADE DA SILVA E SILVA** e requerido(a) **CÍCERO MANOEL DA SILVA JÚNIOR**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO** e DECRETO a interdição de **Cícero Manoel da Silva Júnior**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como sua curadora **Cleonice Andrade da Silva e Silva**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. *Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.* Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao **primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RÔMULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, filho de Pedro Pereira da Silva e de Dilma Guilherme da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0811574-72.2022.8.23.0010** – **Cumprimento de Sentença de Alimentos**, proposta por A.I.P.P., menor rep. p/ Lenara Portela Pontes, efetuar o pagamento do restante do **débito alimentar** referente aos meses de janeiro a abril **DE 2023 mais os meses que se venceram no curso da execução até fevereiro de 2024** no valor atualizado de **R\$ 5.011,86**, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCPC.

Obs.: *O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.*

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao **primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842699-24.2023.8.23.0010** em que é requerente **ANTONIO CARLOS NERES MIRANDA** e requerido(a) **WANDERSON OMENA NERES**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a INTERDIÇÃO de **WANDERSON OMENA NERES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **ANTONIO CARLOS NERES MIRANDA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao **primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 01/032024

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0830263-67.2022.8.23.0010** em que é requerente Eliete Pereira da Silva e requeridos Charles Silva de Souza e Francinalva Silva dos Santos, a MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **“POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir a requerida do exercício da curatela do interditado CHARLES SILVA DE SOUZA, nomeando, em transferência a requerente, ELIETE PEREIRA DA SILVA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição (art. 93da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Nos termos do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, Ido CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.**

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LINS DA SILVA CASCAIS, brasileiro, solteiro, mototáxi, portador do RG: 203.170 SSP/RR e do CPF: 907.358.542-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0830177-72.2017.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes D. L. A. C. representado por B. A. L. (exequente) e JOSÉ LINS DA SILVA CASCAIS (executado), INTIMAÇÃO do executado para conhecimento acerca da penhora realizada no sistema RENAJUD do veículo HONDA/CG125 FAN KS Placa NAX6890, no valor de R\$ 19.162,47 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para, querendo, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, §3º do CPC, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC), conforme Decisão proferida nos autos em epígrafe:

“Decisão: ... Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 19.162,47(dezenove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo e intime-se pessoalmente, para, querendo, impugnar, no prazo de 05 dias, na forma do art. 854, §3º do CPC, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC). Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. ...”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0829691-77.2023.8.23.0010 – Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente: Alzira Gomes dos Santos

Advogado: OAB 74B-RR - José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Elton Ronny Mendes Dos Santos

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. ANTONIO RAMOS VIEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 073.901.732-20, filho de Francisco Assis Vieira e Helena Ramos de Macedo, tendo como último endereço na Rua Macunaíma, nº 93, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus João de Oliveira Nascimento*, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

2^a Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0811803-32.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Janaina Debastiani****Advogado: OAB 615A-RR - THALES MOLETTA DE MENEZES****Requerida: Marli Zeferino****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Marli Zeferino, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Janaina Debastiani. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2022. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO Juiz de Direito (Assinado eletronicamente). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0810421-67.2023.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Francisca de Paula Cavalcante Martins

(Defensora Pública): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Lilian Cavalcante Martins

(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA do senhor Lilian Cavalcante Martins. Assim, NOMEIO FRANCISCA DE PAULA CAVALCANTE MARTINS, brasileira, viúva, do lar, RG nº 106330 SSP/RR, CPF nº 141.349.772-15, como curadora que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MM^a. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: FRANCIMAGNER TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF: 005.607.512-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0805830-96.2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes B. K. S. de A. e B. D. S. de A. representados por S. da S. R. (exequentes) e FRANCIMAGNER TAVARES DE ALMEIDA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.219,95 (um mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), referente a diferença dos meses de outubro a dezembro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 1º/03/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0833482-64.2017.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): KAIZA KELLEME OLIVEIRA SILVA, Kleysson Handersson Arantes Souza de Campos, PEDRO IVO LIMA DE SOUZA, PRICILA ARAUJO AMORIM, RAILTON DA CRUZ BATISTA, RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBREIRO, SEBASTIÃO SILVA CASTRO

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu(s) Kleysson Handersson Arantes Souza de Campos (RG: 13993429 SSP/MT e CPF/CNPJ: XXX.181.961-00), para todos os termos e atos da ação supra, na forma do art. 335, III c/c o art. 231, IV, e art. 256, II, art. 257, do CPC, e art. 17, §7º, da Lei nº8.429/92. Advirto-o(a), outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação (Art. 72, II do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28 de fevereiro de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 1ª PUBLICAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825282-63.2020.8.23.0010 – (Procedimento Ordinário)

Autor(s): TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

Réu(s): ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, CARLOS MARTINEZ ALVAREZ, FILIPE ROCHA SILVA, JULIANA TRINDADE MARTINEZ, MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES, MODOP SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES

Em decorrência da desistência da ação popular pelo autor, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, nos termos do §9º do art. 7º da Lei nº 4.717/65.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01 de março de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0815987-65.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ADELMO AZEVEDO DOS SANTOS e Outros

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e NIVALDO SOUSA CRUZ TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF/CNPJ: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94), NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49) e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (CPF: 5x0.730.8x2-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 544.649,38, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0837999-44.2019.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): CARLOS MAGNO ARRUDA DA SILVA

Requerido(s): ELINNES DE ALMEIDA SANTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ELINNES DE ALMEIDA SANTOS (CPF/CNPJ: 0x3.112.6x2-30)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 256.084,76, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0810283-71.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ELANE DO SOCORRO SOUZA DANTAS EMERSON DANTAS DA CRUZ

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 151), no valor de R\$ 178.551,44, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0832307-59.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): O. FIDELES DA SILVA JUNIOR

Requerido(s): MARCOS SEGUNDO DA SILVA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **MARCOS SEGUNDO DA SILVA (CPF/CNPJ: 0x7.892.9x2-88)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 1.233,33, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0810298-11.2019.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Requerido(s): BARBARA DO NASCIMENTO FOO e DERYCK FOO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **DERYCK FOO (CPF/CNPJ: 2x5.598.5x2-06)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 122.018,58, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0819283-95.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): JOSE LOURIVAL SOUZA CHAVES

Requerido(s): BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 49.914,97, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0832172-86.2018.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S.A representado(a) por THIAGO PIRES DE MELO, CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Executado(s): ISRAEL CRISTIANO LAIBER COELHO VIANA e Outros

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ISRAEL CRISTIANO LAIBER COELHO VIANA (CPF: 054.889.987-80) e MOEMA CRISTIANE DE LIMA COELHO (CPF: 017.890.122-95)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 347.3), no valor de R\$ 11.925,02, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de março de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 01/03/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, **LANA LEITÃO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio para a substituição dos membros do Conselho Especial da Justiça Militar, **CEL QOCBM KEISSYANNA COELHO BARBOSA NUNES** e **CEL QCOBM MÁRIO LUIZ GRANDE TURCO** ao qual irão participar das sessões de instrução e julgamento no processo nº 0826264-09.2022.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **11 de março de 2024**, às **10h**, através do link <https://vc.tjrr.jus.br/fra-txu-mwt>, por videoconferência. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 01 de março de 2024.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01 de março de 2024

PORTARIA GAB2VCRIM Nº 02/24

Prorroga a Portaria GAB2VCRIM nº 01/24.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI nº 00015-10.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ/TJRR nº 17/20;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços de gabinete e secretaria correlata;

CONSIDERANDO a Portaria GAB2VCRIM nº 01/24, que determinou a realização da autoinspeção no âmbito da 2ª vara criminal em fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria 2VCRIMGAB nº 01/24 e a autoinspeção judicial na 2ª Vara Criminal, a partir do dia 04 de março, às 08h00min, com prazo de duração de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Serão inspecionados, por amostragem, 20% dos processos constantes do acervo da unidade, exceto os que estão em grau recursal, conforme listagem do site de estatísticas do Tribunal de Justiça.

§ 2º Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º Ficam excluídos do rol de processos objeto de inspeção os feitos que estejam em grau recursal, ou arquivados antes de sua realização.

§ 4º Os processos serão inspecionados mediante conclusão dos autos, devendo constar os feitos com prioridade de tramitação, os feitos que estão suspensos por motivo legal, processos de Meta 4 CNJ, processos com mais de 10 anos de tramitação, processos com réu preso e processos com valores depositados.

Art. 2º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º Deem-se ciência aos servidores da unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima e à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 29/2/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0019143-07.2015.8.23.0010**Réu: **GILBERTO COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GILBERTO COSTA, nascido no dia 08/04/1974, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DAS GRAÇAS COSTA e de FRANCISCO LAURINDO COSTA, RG: 181554 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 311: Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualq..., Caput, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/2/2024. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008078-83.2013.8.23.0010**

Réu: **PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES**, nascido no dia 27/02/1955, em RIO DE JANEIRO/RJ/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DALMIRA DA CUNHA LOPES e de EDGAR DA SILVA LOPES, profissão: Agente policial, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/2/2024. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830216-30.2021.8.23.0010**

Réu: **OZIEL CAVALCANTE DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **OZIEL CAVALCANTE DA SILVA**, nascido no dia **11/06/1995**, em **ITAITUBA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **FRANCICLEIA DAMASCENO DE SOUZA e de OZIEL CAVALCANTE DA SILVA**, RG: **4388208 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/2/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0817073-71.2021.8.23.0010**

Réu: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DENILSON RIBEIRO DE SOUZA**, nascido no dia **26/10/1988**, em **NORMANDIA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIZA RIBEIRO DE SOUZA e de** , estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3017044 / SSP - RR** profissão: **Office-boy** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para: 1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 329, do Código Penal; 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 330, do Código Penal; e para 3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.343/06, neste ato advertindo-lhe sobre o público e notório mau efeito das drogas. (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas, para resultar a condenação do Réu DENILSON RIBEIRO DE SOUZA em 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção e 180 (cento e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/2/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802832-92.2021.8.23.0010**

Réu: **MOISES DAVID MANGABEIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MOISES DAVID MANGABEIRA DA SILVA**, nascido no dia **30/09/1995**, em **Mucajai/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Brigitte Mangabeira da Silva e de**, **RG: 3889238 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão CP, ART 311-A: Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o ..., CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833042-58.2023.8.23.0010**

Réu: **YEAN CARLOS MARCANO CADENA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YEAN CARLOS MARCANO CADENA**, nascido no dia **06/02/1996**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **YARITZA DEL VALLE CADENA** e de **CARMELO ANTONIO MARCANO**, RG: **F784822H / DPF - RR** escolaridade: **Ensino Fundamental Completo** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, I e IV Reclusão CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, I e IV Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818672-11.2022.8.23.0010**

Réu: **Suziane Sales Siqueira**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **Suziane Sales Siqueira, nascido no dia 12/08/1984, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de e de , estado civil: Outros, ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813915-42.2020.8.23.0010**

Réu: **CARLOS JAVIER BURRUZ DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS JAVIER BURRUZ DIAS**, nascido no dia , em **VENEZUELA/VE**, sexo: **masculino**, filho de e de , estado civil: **Outros**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813915-42.2020.8.23.0010**

Réu: **DAIANA RODRIGUEZ PAEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAIANA RODRIGUEZ PAEZ**, nascido no dia , em , sexo: **feminino**, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813915-42.2020.8.23.0010**

Réu: **MIGUEL VASQUEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MIGUEL VASQUEZ**, nascido no dia , em , sexo: masculino, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815395-21.2021.8.23.0010**

Réu: **LUIS ARTURO TINEO AZUAJE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUIS ARTURO TINEO AZUAJE**, nascido no dia **08/11/1993**, em , **sexo: masculino, filho de ANTONIA DEL VALE AZUAJE e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812565-48.2022.8.23.0010**

Réu: **JOSEMAR ALVES LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSEMAR ALVES LIMA, nascido no dia 04/06/1995, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LUIZA CORREA LIMA e de JOSIAS ALVES FARIA, RG: 4253680 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, §1º e II Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801015-95.2018.8.23.0010**

Réu: **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS**, nascido no dia **26/01/1977**, em **BELÉM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS** e de **ADONIAS BRITO DOS SANTOS**, estado civil: **Outros**, **RG: 2919138 / SSP - PA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão CP, ART 288: Quadrilha ou bando, CAPUT, Reclusão: 1 a 3 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816115-22.2020.8.23.0010**

Réu: **EDIVALDO DE JESUS SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDIVALDO DE JESUS SILVA**, nascido no dia **20/10/1989**, em **MUCAJÁ/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA EDILEUZA DE JESUS DA SILVA** e de **SERAFIM HILARIO DA SILVA NETO**, RG: **253954 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção CP, ART 268: Infração de medida sanitária preventiva, CAPUT, Detenção: 1 mês a 1 ano E Multa Detenção CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806317-95.2024.8.23.0010**

Réu: **JHONATA DE SOUSA TOME**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHONATA DE SOUSA TOME**, nascido no dia **14/08/1996**, em **ALTAMIRA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSALVA ALVES DE SOUSA e de HEMITERIO MARREIRA TOMÉ**, estado civil: **Outros**, **RG: 695188 / SSP - PA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, § 2º-A Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0826934-23.2017.8.23.0010

Réu: GLICINEIDE LEMOS DE SÁ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a), **RENATO ALBUQUERQUE**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu GLICINEIDE LEMOS DE SÁ**, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Borba- AM, nascida aos 25/06/1969, filha de Raimundo Lemos de Sá e Raimunda Lemos, MF/CPF não identificado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, §4º, IV, do código penal brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/02/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo

Diretor de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 01/03/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 07/03/1982, RG nº NI, CPF nº 950.748.482-53, filha de Jorge Batista da Silva e Maria Edna Lopes de Deus, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000872-49.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELIZANGELA LOPES DA SILVA, referente à Ação Penal 0072005-72.2003.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 339, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 28/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

BUENO & CIA LTDA, Nome Fantasia: BUENO ALIMENTOS, CNPJ: 08.980.162/0001-45, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001143-29.2021.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **BUENO & CIA LTDA, Nome Fantasia: BUENO ALIMENTOS referente a Ação Penal 0834534-27.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 60, caput, da Lei 9.605/98**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDJOR LIMA BRIGLIA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 06/03/1985, RG nº 188342 SSP/RR, CPF nº 821.358.192-04, filho de Maria Lima Briglia e Sergio Antonio Teixeira Briglia, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001047-48.2020.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDJOR LIMA BRIGLIA, referente a Ação Penal 0803587-58.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 171, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RODRIGO ALEFHI SILVA COELHO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 27/08/1994, RG nº 3489230 SSP/RR, CPF nº 035.016.332-46, filho de Vanuza Silva Pereira e Ernandes Coelho Sobral, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000262-18.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RODRIGO ALEFHI SILVA COELHO, referente a Ação Penal 0808376-95.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAUL JOSÉ PRIETO VILERA, venezuelano, nascido aos 18/06/1992, RG nº N/I, CPF nº N/I, filho de Matilde Jose Vilera e Luis Jose Prieto, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001372-18.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RAUL JOSÉ PRIETO VILERA, referente a Ação Penal 0813995-35.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADERLAN HENRIQUE MELO VIANA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/07/1990, RG nº 3263398 SSP/RR, CPF nº 994.847.652-20, filho de Terezinha Placida de Sena Melo e Aderlange Daniel Melo Viana, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002264-58.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADERLAN HENRIQUE MELO VIANA, referente a Ação Penal 0818631-15.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

IRLANDISON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 10/03/1993, RG nº N/I, CPF nº 019.470.962-06, filho de Rosa Rodrigues de Sousa e Ivanelson de Sousa Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001304-68.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **IRLANDISON RODRIGUES DE SOUSA, referente a Ação Penal 0804636-95.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigos 306 e 309, da Lei 9.503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 01 dia do mês de março de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARCOS VINICIOS RICARTE ARAÚJO, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 13/12/1991, RG nº 263054 SSP/RR, CPF nº 000.626.662-23, filho de João Cavalcante de Araújo Filho e Antônia Sandra Ricarte Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000889-56.2021.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARCOS VINICIOS RICARTE ARAÚJO, referente as Ações Penais 0826236-17.2017.8.23.0010 e 0827245-09.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306, § 1º, II do CTB e art. 16 da Lei n. 10.826/03 respectivamente**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 01 dias do mês de Março de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSÉ WANDERSON CARDOSO MACÊDO, brasileiro, natural de Itacoatiara-AM, nascido aos 03/08/1991, RG nº 361.378-8 SSP/RR, filho de José da Cunha Macedo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000008-96.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ WANDERSON CARDOSO MACÊDO, referente a Ação Penal 0000471-36.2014.8.23.0090** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 180, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 01 dias do mês de Março de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LEONAN BRITO DE SOUSA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 16/03/1996, RG nº 361.728-9 SSP/RR, CPF nº 031.824.212-55, filho de Edna Brito dos Santos e Manoel de Jesus Ferreira de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001770-96.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LEONAN BRITO DE SOUSA, referente a Ação Penal 0824827-35.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e Adolescente**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 01 dias do mês de Março de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA